

De julho de 1995 a maio de 2000

Técnico Superior da Divisão de Divulgação e Apoio Técnico, Direção de Serviços de Produção Agrícola, Direção Regional de Agricultura, Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

De janeiro de 1994 a dezembro de 1994

Técnico superior da Direção de Serviços de Assuntos Comunitários, Instituto da Vinha e do Vinho.

312301156

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5206/2019

Os investimentos que se destinem a repor o potencial produtivo das explorações agrícolas afetado por «acontecimentos catastróficos» ou «fenómenos climáticos adversos» são suscetíveis de ser objeto do apoio 6.2.2 — «Restabelecimento do Potencial Produtivo» — inserido na ação 6.2 «Prevenção e Restabelecimento do Potencial Produtivo», da medida n.º 6 «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020), e regulamentado pela Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 56/2016, de 28 de março, 223-A/2017, de 21 de julho, 260-A/2017, de 23 de agosto, 9/2018 de 5 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 204/2018, de 11 de julho, e 232-B/2018, de 20 de agosto, desde que tais acontecimentos sejam oficialmente reconhecidos como tal.

A legislação em vigor define como «acontecimento catastrófico», um acontecimento imprevisto, biótico ou abiótico, induzido pela atividade humana, que perturba gravemente os sistemas de produção agrícola ou as estruturas florestais provocando, a prazo, prejuízos económicos importantes para os setores agrícola ou florestal.

Por «fenómeno climático adverso», a legislação em vigor, define-o como as condições climáticas que podem ser equiparadas a catástrofes naturais, como a geadas, as tempestades, o granizo, o gelo, chuvas fortes ou seca severa.

No dia 23 de outubro de 2018, deflagrou um incêndio de grandes proporções na freguesia de Balazar, município de Póvoa de Varzim, o qual pela expressão dos danos causados permite classificá-lo como «acontecimento catastrófico», nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 3.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho.

No dia 13 de janeiro de 2018, a freguesia de Sendim, município de Felgueiras, foi atingida por um tornado em deslocação de oeste-noroeste cujas características o classificam na classe F0 (escala de Fujita), T1 (escala TORRO), atingindo valores de vento máximo instantâneo de, pelo menos, 90 a 119 km/h, com efeitos destrutivos nas estruturas das explorações agrícolas. Também este acontecimento é suscetível de integrar o conceito de «fenómeno climático adverso».

Nos dias 10 e 11 de dezembro de 2017, na sequência de uma depressão muito cavada que sofreu um processo muito rápido de ciclogénese explosiva, que originou vento forte a muito forte e precipitação intensa e persistente, a estação meteorológica de Zebreira registou rajadas superiores a 100 km/h, com efeitos destrutivos de estruturas das explorações agrícolas. As dúvidas inicialmente existentes quanto à caracterização do fenómeno, encontram-se ultrapassadas pelo relatório produzido pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. que designa expressamente a alteração dos fatores climáticos vento e chuva registados, por tempestade, caracterizando, pelo efeito catastrófico verificado, um «fenómeno climático adverso».

O presente despacho reconhece oficialmente, como «acontecimento catastrófico» o incêndio de grandes proporções ocorrido no dia 23 de outubro de 2018 na freguesia de Balazar, do município de Póvoa de Varzim, bem como «fenómeno climático adverso», os fenómenos meteorológicos ocorridos a 13 de janeiro na freguesia de Sendim, do município de Felgueiras, e entre 10 e 11 de dezembro de 2017 na freguesia de Zebreira, do município de Idanha-a-Nova, e consequentemente, aciona a aplicação do apoio 6.2.2, «Restabelecimento do Potencial Produtivo».

Assim, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 56/2016, de 28 de março, 223-A/2017, de 21 de julho, 260-A/2017, de 23 de agosto, 9/2018 de 5 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 204/2018, de 11 de julho, e 232-B/2018, de 20 de agosto, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Reconhecimento e atribuição de apoio

1 — É reconhecido como «acontecimento catastrófico» para efeitos da alínea *b*) do artigo 3.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria

n.º 199/2015, de 6 de julho, o incêndio de grandes proporções ocorrido no dia 23 de outubro de 2018 na freguesia de Balazar, do município de Póvoa de Varzim.

2 — É reconhecido como «fenómeno climático adverso», para efeitos da alínea *d*) do artigo 3.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho:

a) O fenómeno meteorológico ocorrido em 13 de janeiro de 2018, na freguesia de Sendim, do município de Felgueiras, consistindo no tornado da classe F0 da escala de Fujita que atingiu essa região;

b) O fenómeno meteorológico ocorrido entre 10 e 11 de dezembro de 2017, na freguesia da Zebreira, do município de Idanha-a-Nova, consistindo na depressão que sofreu um processo muito rápido de ciclogénese explosiva, apresentando ventos fortes com rajadas superiores 100 km/hora nessa região.

3 — É concedido um auxílio, através do apoio 6.2.2. «Restabelecimento do potencial produtivo» do PDR 2020, à reconstituição ou reposição do potencial produtivo das explorações agrícolas danificadas, por efeito do «fenómeno climático adverso» e «catástrofe natural» reconhecidos nos números anteriores, nos ativos fixos tangíveis e ativos biológicos que integram o capital produtivo da exploração.

4 — São elegíveis ao apoio referido no número anterior as explorações situadas nas freguesias constantes nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo cujo dano sofrido ultrapasse 30 % do seu potencial agrícola.

Artigo 2.º

Tipologias de intervenção

Constituem tipologias de intervenção, para efeitos do presente despacho, os ativos fixos tangíveis e ativos biológicos que integram o capital produtivo da exploração, correspondente a animais, plantações plurianuais, máquinas, equipamentos, armazéns e outras construções rurais de apoio à atividade agrícola.

Artigo 3.º

Níveis e limites de apoio

1 — Os níveis de apoio a conceder às operações elegíveis, repartem-se pelos seguintes escalões:

- 100 % da despesa elegível igual ou inferior a €5.000 (cinco mil euros);
- 85 % da despesa elegível entre €5.001 (cinquenta mil e um euros) e até €50.000 (cinquenta mil euros);
- 50 % da despesa elegível entre €50.001 (cinquenta mil e um euros) e até €800.000 (oitocentos mil euros);
- Caso a despesa elegível seja superior a €800.000 (oitocentos mil euros), o apoio é atribuído até ao limite deste valor.

2 — Para efeitos de aplicação dos níveis de apoio, a despesa elegível é fracionada, sucessivamente, pelos escalões previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, de acordo com as respetivas condições, até ao limite do respetivo montante, recebendo cada fração da despesa elegível, o nível de apoio que corresponda ao escalão em que fica enquadrada.

3 — Ao investimento elegível, é aplicada a taxa média resultante do fracionamento previsto no número anterior, que vigora durante toda a execução do projeto.

Artigo 4.º

Dotação e natureza do apoio

1 — O montante global do apoio disponível é de €1.500.000 (1,5 milhões de euros).

2 — O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável e de acordo com os níveis de apoio previstos no artigo anterior.

3 — O montante mínimo do investimento elegível é de €100 (cem euros).

Artigo 5.º

Declaração de prejuízos e candidatura

1 — Os pedidos de apoio devem ser apresentados através da formalização de candidatura em formulário eletrónico disponível no Portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt ou do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, devendo ser submetidos entre 28/05/2019 e 28/06/2019.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, as declarações de prejuízos podem ser apresentadas em simultâneo com as candidaturas referidas no número anterior, e até ao termo do respetivo prazo, na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e do Centro, de acordo com a respetiva área de competência.

3 — Os beneficiários só podem apresentar uma candidatura.

4 — São elegíveis as despesas efetuadas a partir de 8/10/2018.

Artigo 6.º

Verificação de prejuízos

1 — A aprovação dos pedidos de apoio referidos no artigo anterior, está dependente da verificação e confirmação pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e do Centro, de acordo com a respetiva área de competência, dos prejuízos declarados.

2 — A verificação dos prejuízos declarados é da responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e do Centro, de acordo com as respetivas áreas de competência, e deve estar terminada até 12/07/2019.

Artigo 7.º

Critério específico de seleção das candidaturas

1 — Para efeitos de seleção das candidaturas, têm prioridade aquelas que satisfaçam o critério previsto na alínea *b*) do artigo 8.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho.

2 — Complementarmente, será dada prioridade às candidaturas em que a dimensão relativa do dano sofrido seja mais elevada.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de maio de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

312315478

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária**Despacho n.º 5207/2019**

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo bem como nos n.ºs 2, 3, e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, deogo:

1 — Nos dirigentes Intermédios do 1.º grau

a) Diretora de Serviços de Gestão e Administração (DSGA) — Dr.ª Elisabete Maria Moreira Lopes de Avelar;

b) Diretora de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização (DSECI) — Dr.ª Maria José Marques Pinto;

c) Diretora de Serviços de Proteção Animal (DSPA) — Prof. Doutora Yolanda Maria Vaz;

d) Diretora de Serviços de Sanidade Vegetal (DSSV) — Mestre Maria Cláudia Duarte de Araújo e Sá;

e) Diretora de Serviços de Nutrição e Alimentação (DSNA) — Mestre Ana Paula Bico Rodrigues de Matos;

f) Diretor de Serviços de Segurança Alimentar (DSSA) — Doutor Miguel Dâmaso Peixoto Maneta;

g) Diretora de Serviços de Meios de Defesa Sanitária (DSMDS) — Eng.ª Ana Bárbara Godinho de Oliveira;

h) Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Norte (DSAVRN), Mestre Elsa Marina Matos Machado;

i) Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Centro (DSAVRC), Mestre Rosa Maria Albuquerque Rodrigues;

j) Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo (DSAVRLVT) Mestre Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo;

k) Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Alentejo (DSAVRA), Dr.ª Maria do Carmo Palma Caetano;

l) Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve (DSAVRALG), Dr.ª Cristina Conceição Soares Ferradeira.

2 — Nos dirigentes Intermédios do 2.º grau

a) Chefe de Divisão do Gabinete Jurídico (GJ) — Dr. Ricardo Jorge Anselmo Marques;

b) Chefe de Divisão do Gabinete de Recursos Genéticos Animais (GRGA) — Mestre Alexandra Maria de Matos Fernandes;

c) Chefe de Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários (DGAMV) — Dr.ª Inês Filipa Martins Almeida.

3 — Nos dirigentes indicados com as letras A a G do n.º 1, no âmbito das respetivas unidades Orgânicas, relativamente ao pessoal integrado nas mesmas, as seguintes competências:

a) Autorizar deslocações no território nacional, bem como a utilização, nessas deslocações, de viatura do Estado e de transportes públicos;

b) Autorizar, caso a caso, mediante adequada fundamentação e no cumprimento das normas legais em vigor, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores sem funções de motorista;

c) Assinar o expediente corrente, incluindo a correspondência para o exterior, desde que os destinatários sejam titulares de cargos com o mesmo nível hierárquico ou equiparado e, ainda, quando o envio esteja devidamente autorizado;

d) Afetar pessoal.

4 — No dirigente indicado com a letra A do n.º 1, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

4.1 — Da gestão orçamental e realização de despesas:

a) Autorizar despesas com empreitadas e com a locação e aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao limite de € 5.000,00;

b) Assinar requisições de fundos e de pedidos de libertação de créditos (PLC) às competentes Delegações da Direção-Geral do Orçamento;

c) Autorizar a realização de despesas relativas a aquisições urgentes e inadiáveis efetuadas a pronto por conta do fundo de maneo;

d) Autorizar os Pedidos de Autorização de Pagamento (PAP) relativamente a despesas cuja contratação ou realização foram previamente aprovadas;

e) Emitir certidões, com valor de título executivo, de acordo com o disposto no artigo 163.º do Código do Procedimento e de Processo Tributário, com vista à cobrança coerciva das dívidas à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), nos termos previstos na lei, através de processo de execução fiscal;

f) Superintender na elaboração da conta da gerência;

g) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica, bem como a antecipação de duodécimos com os limites fixados na lei;

h) Movimentar as contas bancárias em conformidade com a legislação em vigor e as diretrizes internas;

i) Proceder à adjudicação e respetiva notificação relativamente a procedimentos cuja decisão de contratação tenha sido tomada pelo Diretor-geral, ou por cargo dirigente de grau hierárquico inferior, com delegação de poderes.

4.2 — Da gestão de recursos humanos:

a) Autorizar deslocações em território nacional e a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e transporte, com exceção das resultantes da utilização de avião, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, dentro dos condicionalismos legais, relativas a deslocações previamente autorizadas, com exceção do pessoal nomeado para cargos dirigentes;

b) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço que sejam iguais ou inferiores a € 500,00, bem como, a inscrição e participação em estágios, desde que constem do Plano de Formação da DGAV previamente aprovado;

c) Praticar todos os atos relativos à aposentação de pessoal e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

d) Autorizar a acumulação de férias do pessoal afeto à respetiva unidade orgânica.

e) Proceder à homologação das avaliações de desempenho com exceção das atribuídas ao pessoal dirigente

5 — No dirigente indicado com a letra A do n.º 2, os poderes necessários para assinatura de todo o expediente subsequente às decisões dos processos de contraordenação que, nos termos do presente despacho, permaneçam na competência do diretor-geral.

6 — Nos dirigentes intermédios de 1.º grau — Diretores de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais indicados com as letras H a L, a competência para, nas respetivas áreas geográficas e no âmbito das respetivas unidades orgânicas:

a) Autorizar a realização e o pagamento, dentro dos limites legalmente estabelecidos, de trabalho suplementar, incluindo trabalho noturno, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 120.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e dos artigos 223.º, 226.º e seguintes do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com a última redação que lhe foi dada;

b) Determinar, nos termos dos n.ºs 2 e 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, com a última redação que lhe foi dada, o abate dos animais e a destruição das carcaças ou dos animais, sempre que após análise técnica fundamentada, subsistam dúvidas sobre a identificação ou a rastreabilidade de um animal;

c) Impor restrições e condicionamentos ou limitações ao movimento de animais, tal como previstos, entre outros, nos Decretos-Leis n.ºs 39.209, de 14 de maio de 1953 e 179/98, de 3 de julho, e respetivas normas regulamentares, 114/99, de 14 de abril, 244/2000, de 27 de setembro,